

**LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 24 DE MARÇO DE 2008.**

**Súmula: Acrescentam-se parágrafos ao artigo 38 da Lei Complementar n° 003, de 3 de agosto de 2007 que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, unificações e condomínios horizontais situados no município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1° .Acrescentam-se os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 38 da Lei Complementar n°003, de 3 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

*Art. 38 .....*

*§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar loteamentos e desmembramentos com área inferior à permitida pela a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano – Lei Complementar n°002/2007, desde que tal situação já esteja consolidada até a data de publicação desta Lei, competindo ao Departamento de Urbanismo tal verificação.*

*§2º - Quando o loteamento não atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área destinado ao Município, o loteador deverá complementar o percentual com outros imóveis dentro do perímetro urbano do Município, no mesmo valor venal, podendo compensar os valores com percentual maior de áreas, excluindo tal benefício aos loteamentos realizados a partir da data desta Lei.*

*§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a dívida da área para os futuros lotes fracionados independentemente de aprovação de loteamento ou desmembramento, podendo o desmembramento da dívida ser requerido pelo possessor, proprietário ou de iniciativa do Poder Executivo.*

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de março de 2008.

**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**VOLNEI DA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**  
**OBRAS E URBANISMO**

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**PROCURADORA GERAL**